

## PROJETO DE LEI Nº 035 /2007

*“Autoriza o Poder Executivo a alienar bens de propriedade do Município e dá outras providências”.*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens de propriedade do Município incorporados ao patrimônio municipal, conforme segue:

- a) uma Guilhotina Guarani Digimatic Serie HSE, nº 050, ano 1976;
- b) uma Colhedora de Forragem de Inverno Campeiramax, Marca Nogueira, ano 2000;
- c) um Motor Caterpillar velho de Caminhão 139 HP Serie 7hs00385, ano 1997;
- d) um Motor Caterpillar velho de Caminhão 139 Hp Serie 7hs00396, ano 1997;
- e) um Motor de Rolo Compressor Argentino velho montado sem condições de uso;
- f) dois Painéis de Propaganda Grande INSS 220w de 2m X 1m;
- g) um Chassi de Caminhão 3,50 X 0,87 com pistão de levante e caçamba de 2,20 X 3,50.

**Art. 2º.** A arrecadação proveniente da alienação dos bens, de que trata o artigo anterior, será contabilizada em conta específica do orçamento municipal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

**Art. 4º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 30 dias do mês de julho de 2007.

Jaime Casagrande,  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA:** Os bens serão alienados, pois devido ao longo tempo de uso e a conseqüente depreciação, os bens exigem um alto custo de manutenção, não sendo viável para o Município mantê-los no patrimônio. A alienação será feita através do procedimento de leilão.